



**UNILAB**

Universidade da  
Integração Internacional  
da Lusofonia Afro-Brasileira

# BOLETIM DE SERVIÇO

**EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Ano VII - Nº 108

30 de junho 2023

[www.unilab.edu.br](http://www.unilab.edu.br)



/unilaboficial



/unilab.oficial



/unilabbrasil

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL  
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**REITORIA:**

**Roque do Nascimento Albuquerque**  
Reitor

**Claudia Ramos Carioca**  
Vice-Reitora

**João Felipe Rodrigues do Nascimento**  
Chefe de Gabinete

**PRÓ-REITORIAS**

**Antônio Célio Ferreira dos Santos**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Artemisa Candé Monteiro**  
Pró-Reitora de Relações Institucionais e  
Internacionais

**Geranilde Costa e Silva**  
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

**Thiago Moura de Araújo**  
Pró-Reitor de Graduação

**Ricardo Ossago de Carvalho**  
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

**Carlos Henrique Lopes Pinheiro**  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

**Jonh Wesley Lopes da Silva**  
Pró-Reitora de Administração

**UNIDADES ACADÊMICAS**

**Antônio Carlos da Silva Barros**  
Diretor do Instituto de Educação a Distância

**Luma Nogueira de Andrade**  
Diretora do Instituto de Humanidades

**Maria Cristiane Martins de Souza**  
Diretora do Instituto de Engenharias e  
Desenvolvimento Sustentável

**Jobert Fernando Sobczak**  
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da  
Natureza

**Léia Cruz de Menezes Rodrigues**  
Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

**Lucas Nunes da Luz**  
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

**Pedro Acosta Leyva**  
Diretor do Instituto de Humanidades e Letras – BA

**José Weyne de Freitas Sousa**  
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

**Daniel Freire de Sousa**  
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Rafaelle Oliveira Lima**  
Corregedor

**Antonio Adriano Semião Nascimento**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**Gleydson Rodrigues Santos**  
Diretor do Sistema de Bibliotecas

**Maira Cristina Amorin**  
Auditora Chefe

**Monica Saraiva Almeida**  
Ouvidora

**Giancarlo Cardoso Vecchia**  
Diretor de Tecnologia da Informação

**Vinicius Alves Moares**  
Coordenador de Comunicação

**Mirian Sumica Carneiro Reis**  
Diretora do Campus dos Malês

**Adriana Gonçalves**  
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e  
Transparência.

**PROCURADORIA FEDERAL**

**Alex Barbosa Caldeira**  
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

**Referências:**

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

# SUMÁRIO

SGP.....	05
----------	----

# **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000  
Telefone: e Site: - <http://www.unilab.edu.br/>

## EDITAL SGP/UNILAB Nº 02/2023

### PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS NÃO OBRIGATÓRIOS

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CONSUNI nº 24, de 11/11/2011, alterada parcialmente pela Resolução CONSUNI nº 20, de 09/11/2015 e Instrução Normativa nº 06 de 08 de setembro de 2020, bem como considerando o que consta no processo nº 23282.009251/2023-31, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acham aberta as inscrições para a seleção de estagiários remunerados não-obrigatórios, conforme disposições a seguir.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por finalidade a classificação de estudantes para estágio remunerado e não obrigatório.

1.2 O estágio remunerado é um estágio não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, conforme §2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

1.3 O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estudantes selecionados.

#### 2. DAS VAGAS

2.1 A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB selecionará estudantes de nível superior para estágio remunerado não-obrigatório de acordo com o quadro de vagas abaixo:

##### ESTÁGIO NÍVEL SUPERIOR

Total de vagas: 17 vagas + CR

Vagas	AC	PCD 10%	PPP 30%	CR	Curso	Sede	Requisito
6	3	1	2	18	Administração Pública	CE	Cursando a partir do 3º semestre
1	1	-	-	3	Administração Pública	BA	
1	1	-	-	3	Letras	CE	
2	2	-	-	6	Computação, Tecnologia da Informação ou áreas afins	CE	
4	2	1	1	12	Cursos da área da Saúde	CE	

1	1	-	-	3	Pedagogia	CE
1	1	-	-	3	Direito	CE
1	1	-	-	3	Cursos relacionados à Comunicação Social, Cinema e Audiovisual ou áreas afins	BA

CR: Cadastro Reserva

AC: Ampla Concorrência

PPP: Reserva de vagas para pessoas pretas e pardas

PCD: Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

2.2 A UNILAB reserva-se o direito de convocar estudantes em número que atenda às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a existência de vagas de estágio. À medida que surgirem vagas no período de validade do processo seletivo, estas poderão ser preenchidas, sob os mesmos critérios, obedecendo a ordem de classificação.

2.3 A contratação será feita mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

2.4 Constarão na lista de aprovados até 3 (três) vezes o número de vagas, conforme disposto no item 2.1 deste edital.

### 3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

3.1 São requisitos para a inscrição no processo seletivo:

- Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação dentre os estabelecidos na distribuição de vagas, oferecido por entidade de ensino superior reconhecida pelo MEC, conforme declaração do próprio candidato, sob as penas da Lei;
- Estar matriculado e frequente a partir do 2º semestre do curso;
- Não estar no último ano de conclusão do curso no semestre de ingresso no Estágio;
- Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas e a carga horária exigida no edital, nos turnos determinados para cada vaga;
- Não estar vinculado a nenhum tipo de bolsa ou estágio, exceto os benefícios pecuniários destinados a promover a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, definidas pela Política de Assistência Estudantil.

3.2. Estudantes que já fizeram estágio não obrigatório na UNILAB só poderão se candidatar se não completaram 2 (dois) anos de estágio, que é o prazo máximo permitido para estágio na mesma instituição, e que ainda restem, no mínimo, 6 (seis) meses para completar esse período.

3.3 As atribuições estão definidas no Plano de Estágio que será anexo ao Termo de Compromisso de Estágio (TCE), conforme orienta a Lei n. 11.788/2008, estando as atividades desempenhadas alinhadas ao perfil do setor em que estiver lotado e com o curso de origem do estagiário.

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Antes de efetuar sua inscrição, o estudante deverá tomar ciência do conteúdo deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.2 A inscrição no processo seletivo implica o pleno conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital e nos demais instrumentos reguladores, inclusive da aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em que seus dados pessoais, sensíveis ou não, serão tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do certame, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, e com a divulgação de seu nome, número de inscrição, modalidade de vagas que optou por concorrer e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, dos quais o(a) candidato(a), ou seu(sua) procurador(a) legal, não poderá alegar desconhecimento.

4.3. As inscrições ocorrerão unicamente por formulário eletrônico disponível neste [link](#), com envio de PDF ÚNICO contendo os seguintes documentos anexados:

- a) Histórico escolar atualizado, constando notas obtidas e coeficientes de rendimento/índice de desempenho/rendimento acadêmico;
- b) Currículo vitae ou lattes e cópia dos certificados de cursos realizados;
- c) Declaração da instituição de ensino de comprovação de matrícula no semestre e horário das aulas;
- d) Termo de Autodeclaração, caso se enquadre neste quesito;
- e) Laudo médico, caso se enquadre no item 4 deste Edital.

4.4. Não será aceito pedido de inscrição e envio de documentação por meio diverso do previsto neste edital nem fora do prazo previsto no cronograma.

4.5 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição. A Unilab não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de inscrição, nem pela ausência de documentos ou pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados

4.5.1 Em caso de falhas técnicas nos sistemas próprios da Unilab as quais impossibilitem o envio de inscrições, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

4.6 Em cumprimento ao Decreto de nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010 e as prerrogativas da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não poderá ser contratado o candidato que for beneficiário de algum tipo de bolsa paga por programas oficiais ou que esteja realizando qualquer outro tipo de estágio, exceto o que trata a alínea e do item 3.1.

4.6.1 Se o candidato for aprovado e ainda estiver vinculado a algum tipo de bolsa ou de estágio, deverá solicitar sua exclusão automaticamente da bolsa ou do estágio não obrigatório que estiver vinculado, de modo a não ter prejuízo no processo de contratação.

4.6.2 Alunos que estiverem realizando estágio obrigatório não poderão ser contratados em virtude da impossibilidade legal da existência de dois termos de compromisso de estágio vigentes ao mesmo tempo.

4.7 Não haverá cobrança de taxa de inscrição, conforme §2º do art. 20 da IN nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

## 5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Processo Seletivo será realizado pela Divisão de Concursos e Seleções - DCS, a qual caberá executar todos os procedimentos relativos à seleção de candidatos(as).

5.2 O processo seletivo será constituído das seguintes fases:

- 1) Primeira fase, constituída de Análise curricular com base no Histórico Escolar e Declaração, onde constem de forma clara, obrigatoriamente, dados necessários (tais como total de créditos exigidos pelo curso e total de créditos já cursados), de caráter eliminatório.
- 2) Prova objetiva, contendo 10 (dez) questões, cada uma valendo 1 (um) ponto, abordando o tema conforme conteúdo programático disposto no Anexo VI, de caráter eliminatório e classificatório;
- 3) Entrevista, conforme cronograma inserido neste edital.

5.3 As avaliações objetivas serão aplicadas na data conforme cronograma previsto no Anexo I, e terão duração máxima de 2 (duas) horas, no turno da manhã, em horário e local a ser divulgado no site institucional da Unilab.

5.3.1 Serão aprovados na prova objetiva os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis na prova.

5.4 A entrevista será realizada na data conforme Cronograma previsto no Anexo I, por meio da ferramenta de videoconferência, e a relação de horários das entrevistas será publicada no site institucional da Unilab: <https://unilab.edu.br/estagiario>.



5.4 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova ou entrevista.

5.5 O candidato deverá acompanhar a publicação e estar disponível para entrevista on-line na data e ferramenta de videoconferência a ser publicada em breve no momento da convocação no site institucional da UNILAB, conforme previsto no cronograma.

5.3 O candidato que não comparecer à avaliação objetiva e à entrevista no dia e horário previsto estará automaticamente eliminado do certame.

5.4 A Unilab não se responsabiliza por falhas técnicas e tecnológicas nos equipamentos dos candidatos no dia da aplicação das avaliações objetivas e entrevista, podendo, a seu critério, remarcar-las.

5.5 A entrevista terá como intuito melhor avaliar as habilidades do estagiário, a fim de auxiliar o planejamento das unidades de lotação de cada candidato.

5.6 Para efeito de classificação, caso haja empate, os critérios de desempate serão sucessivamente:

- a) Maior pontuação na prova objetiva;
- b) Maior pontuação no Coeficiente de Rendimento Escolar/Índice de Rendimento Acadêmico do aluno;
- c) Maior número de semestres pendentes para conclusão do curso;
- d) Maior idade.

## **6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

6.1 Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e ao disposto no § 5º do artigo 17 da Lei nº 11.788/2008, será reservado aos candidatos com deficiência participantes do processo seletivo o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas existentes neste Edital.

6.2 Os candidatos com deficiência deverão entregar, juntamente com a documentação, laudo médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto n.º 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações.

6.3 O candidato com deficiência, que não entregar o laudo médico de que trata o subitem anterior, passará a compor automaticamente a lista da ampla concorrência.

6.4 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298/99.

6.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a seleção, bem como se as atribuições relacionadas são compatíveis com a deficiência de que é portador.

6.6 Não havendo candidatos com deficiência, todos concorrerão às vagas de ampla concorrência.

## **7. DAS PESSOAS NEGRAS E DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

7.1 Em consonância com o disposto no Decreto Nº 9.427, de 28 de junho de 2018, destinam-se 30% (trinta por cento) das vagas, aos candidatos que, no momento da inscrição, se autodeclararem negros.

7.1.1 A reserva de vagas de que trata o item 7.1 será aplicada quando o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três.

7.1.2 No caso de o percentual não resultar de um número inteiro, o quantitativo será aquele decorrente do arredondamento para o número inteiro subsequente se a fração for igual ou maior que cinco décimos; ou para o número inteiro imediatamente inferior se a fração for menor que cinco décimos.

7.2 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cujo modelo de Declaração encontra-se disponível no Anexo II deste Edital.

7.3 A contratação dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número de vagas totais para o estágio e o número de vagas reservadas a

candidatos negros.

7.4 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

7.5 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.6 Na hipótese de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro classificado na posição imediatamente posterior.

7.7 Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

7.8 Os candidatos inscritos como negros e aprovados nas fases da seleção poderão ser convocados, anteriormente à divulgação do resultado final do certame, para a heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra, com a finalidade de atestar o enquadramento, conforme previsto na Lei nº 12.990/2014, combinado com a Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.9 Com fulcro na supracitada Portaria Normativa nº 4/2018, o procedimento de heteroidentificação poderá ser realizado de forma telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

7.10 A Unilab constituirá uma comissão de heteroidentificação que será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos deste, de acordo com a Lei nº 12.990/2014, combinada com a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.11 A convocação, com horário e local para o comparecimento ao procedimento de heteroidentificação complementar da autodeclaração como pessoa negra, será publicada oportunamente no endereço eletrônico da Unilab.

7.12 O não comparecimento ou a reprovação na heteroidentificação complementar da autodeclaração como pessoa negra acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do Concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

7.13 A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra terá a finalidade específica e exclusiva de avaliar o fenótipo dos candidatos, e poderá ser filmada para fins de registro da avaliação, sendo os arquivos de uso exclusivo da comissão.

7.14 Serão consideradas as características fenotípicas que o candidato possuir no momento da heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra, ratificando sua condição de pessoa negra, indicada no ato da inscrição.

7.15 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

7.16 O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra quando:

a) não for considerado negro pela Comissão de Avaliação, conforme previsto no artigo 2º parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014; e no artigo 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

b) não atender à convocação para comparecimento ao procedimento de heteroidentificação;

c) prestar declaração falsa, comprovada a qualquer tempo;

d) evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação, sem a devida conclusão do procedimento;

e) não for possível a identificação do candidato através do documento oficial de identificação.

7.17 O candidato não enquadrado na condição de pessoa negra conforme previsão deste edital perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a pessoas negras e passará a concorrer às vagas de ampla

concorrência, caso possua classificação para tanto.

7.18 Quanto ao resultado de não enquadramento do candidato da reserva de vaga, caberá pedido de recurso através de link próprio disponibilizado no endereço eletrônico da Unilab, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar.

7.19 Em caso de impossibilidade de realização da banca de heteroidentificação, serão considerados os termos de autodeclaração enviados conforme o item 7.2 deste edital.

## **8. DA CONVOCAÇÃO**

8.1 Será publicada lista de aprovados por ordem de classificação no site institucional da Unilab.

8.2 A convocação para a entrega de documentos será realizada mediante publicação no site institucional e contato via e-mail realizado pela Divisão de Concursos e Seleções - DCS/SGP.

8.3 Serão chamados à contratação os candidatos aprovados por ordem de classificação à medida que a UNILAB considerar necessário.

8.4 O preenchimento das vagas pelos candidatos classificados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas que vierem a surgir para o mesmo curso/área em que o candidato optou.

8.5 Serão considerados para convocação os telefones e/ou e-mails registrados pelo estudante no currículo/formulário de inscrição, sendo de responsabilidade do estudante manter sempre atualizados os dados cadastrais na SGP/UNILAB, por meio do endereço eletrônico [dcs.sgp@unilab.edu.br](mailto:dcs.sgp@unilab.edu.br)

8.6 No caso do estudante não ser localizado nas chamadas oficiais de convocação realizadas pela SGP/UNILAB, este será reclassificado e seu nome ficará no final da lista de classificados aguardando o surgimento de nova oportunidade de contratação, e o estudante com classificação imediatamente posterior será convocado.

8.7 Será eliminado da lista de classificados o estudante que não atender à segunda convocação, no prazo de 2 dias úteis.

8.8 Será eliminado do processo seletivo o estudante que se recusar a iniciar o estágio, na data, local e demais condições estipuladas pela UNILAB.

8.9 Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividades escolares ou acadêmicas, o estudante não poderá ser contratado.

8.10 O estudante que desistir formalmente do estágio através do envio do Termo de Desistência será excluído da lista de classificação. O termo deverá ser enviado para o endereço de e-mail [dcs.sgp@unilab.edu.br](mailto:dcs.sgp@unilab.edu.br) e encontra-se no ANEXO V.

8.11 O estudante pode requerer seu remanejamento para o final da lista de classificação. O requerimento deve ser apresentado através de e-mail para [dcs.sgp@unilab.edu.br](mailto:dcs.sgp@unilab.edu.br).

8.12 Não será fornecido ao estudante comprovante de classificação no processo seletivo.

## **9. DO RECURSO**

9.1 O candidato poderá interpor recurso por meio de formulário eletrônico, dentro do prazo disponibilizado no cronograma, conforme disposições a seguir:

a) Recurso das inscrições indeferidas, através do formulário eletrônico disponível neste [link](#);

b) Recurso da prova objetiva, através do formulário eletrônico disponível neste [link](#).

9.2 Os recursos interpostos fora do prazo do item 9.1 e por outros meios não previstos neste edital serão liminarmente indeferidos.

9.3 Os recursos serão apreciados pela comissão organizadora dentro do prazo previsto no cronograma.

9.4 Caso haja alteração da classificação em razão dos recursos interpostos, será divulgado novo resultado do processo seletivo.

9.5 Os links dos formulários eletrônicos também poderão ser disponibilizados no site institucional da Unilab.

9.6 Caso haja mais de um recurso interposto pelo mesmo candidato, será considerado aquele interposto por último.

## 10. DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. Será firmado um Termo de Compromisso entre o Estagiário e a UNILAB de no máximo seis meses, prorrogável conforme o interesse e necessidade do setor de atuação, não podendo ultrapassar o total de dois anos.

10.1.1 Os documentos necessários à celebração do TCE com os candidatos aprovados e convocados estão disponíveis no Anexo III deste Edital.

10.2 O valor mensal da bolsa paga aos estagiários na modalidade de nível de graduação será a seguinte:

Escolaridade	4 horas semanais	6 horas semanais
Nível Superior na modalidade Graduação	R\$ 787,98	R\$ 1.125,69

10.2.1. No ato da inscrição o candidato indicará a disponibilidade de jornada de estágio nas seguintes hipóteses:

- a) 20 horas;
- b) 30 horas; ou
- c) ambas.

10.2.1.1. A carga horária poderá ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública.

10.3. O estudante em estágio não obrigatório de nível superior receberá, além da bolsa de estágio, auxílio transporte em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados. Esse auxílio não necessita ser solicitado pelo estagiário, pois será automaticamente incluído na folha de pagamento.

10.4 O estagiário não fará jus a outros benefícios, tais como auxílio alimentação, auxílio-saúde, entre outros.

10.5 O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

10.6 A UNILAB contratará em favor do estagiário um seguro contra acidentes pessoais, na forma que determina a Lei 11.788/2008.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A realização do estágio com base na Lei 11.788 não estabelece vínculo empregatício do estudante com a UNILAB.

11.2 A presente seleção será coordenada pela Divisão de Concursos e Seleções - DCS/SGP, em conjunto com as unidades demandantes, com o objetivo de proporcionar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano, possibilitando a integração entre teoria e prática através do contato com a vida profissional, observando estreita relação com as diretrizes curriculares do Curso.

11.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos referentes a este processo seletivo por meio do site institucional da Unilab, desde eventuais retificações ou alterações deste Edital, durante o período de vigência desta seleção.

11.4 A validade do processo seletivo será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, bem como a utilização destas vagas, imediata ou posteriormente, dentro de

suas necessidades e de acordo com a ordem de classificação dos candidatos.

11.5 Durante a validade do processo, os candidatos classificados chamados para preenchimento de vagas surgidas posteriormente poderão passar por nova entrevista para confirmação e atualização de dados, principalmente, da disponibilidade de horário para o estágio.

11.6 O número total de vagas deve ser, comprovadamente, correspondente a, no máximo, 8% da força de trabalho da instituição, o que corresponde a 57 vagas.

11.7 Durante o período do estágio o aluno deverá estar devidamente matriculado e frequentando as aulas, mantendo compatibilidade entre o horário do estágio e os horários das disciplinas em que está matriculado.

11.8 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, na Lei n. 11.788/2008 e na Orientação Normativa n. 2/2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Resolução n. 025/2010, das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.9 O Resultado provisório do Processo Seletivo será disponibilizado no site institucional da UNILAB.

11.10 Informações sobre o processo seletivo podem ser solicitadas através do e-mail: dcs.sgp@unilab.edu.br.

11.11 Todos os resultados e documentos relacionados ao Processo Seletivo serão publicados no site institucional <https://unilab.edu.br/estagiario>.

11.12 Os candidatos classificados permanecerão em cadastro reserva durante a validade do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

11.13 Os casos omissos serão resolvidos pela SGP/UNILAB ou por quem ela designar.

**Antonio Adriano Semião Nascimento**  
Superintendente de Gestão de Pessoas da UNILAB



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/06/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0714168** e o código CRC **EF2A3EA5**.

## ANEXO I

CRONOGRAMA	
03 a 09/07/2023	Inscrições via formulário eletrônico (até as 23h50)
11/07/2023	Publicação das inscrições deferidas no site institucional
12 e 13/07/2023	Prazo para interposição de recursos das inscrições (até as 23h50)

14/07/2023	Resultado final das inscrições deferidas
24/07/2023	Prova objetiva
31/07/2023	Publicação do resultado provisório da prova objetiva
01 e 02/08/2023	Prazo para interposição de recursos do resultado da prova objetiva (até as 23h50)
04/08/2023	Publicação do resultado final da prova objetiva e convocação para entrevista
08/08/2023	Realização da entrevista
18/08/2023	Publicação do resultado definitivo.

**ANEXO II****TERMO DE AUTODECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, candidato do Processo de Seleção de Estagiários da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, optante do Sistema de Reserva de Vagas por meio do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, na categoria de candidato que se autodeclara Preto(a) ou Pardo(a), me declaro: ( ) Preto (a) ( ) Pardo (a).

---

**ASSINATURA**

### ANEXO III

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE

1. Uma foto 3x4 recente;
2. Comprovante matrícula no semestre em curso, com discriminação dos horários das disciplinas;
3. Cópia de Cédula de Identidade;
4. Cópia do CPF;
5. Cópia do Título Eleitoral;
6. Comprovante de quitação eleitoral  
([www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral](http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral));
7. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
8. Cópia do Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino); 9. Comprovante de Residência;
10. Comprovante de conta salário: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco/ cópia do cartão
11. Cópia da página de informações da Carteira de Trabalho (Identificação do PIS/PASEP); 12. Declaração de não acúmulo de bolsas (Modelo ANEXO VI).
13. Extrato de convênio da Instituição de Ensino com a UNILAB. (a ser providenciado pela UNILAB)



**ANEXO IV****DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que não possuo outras modalidades de bolsa, exceto aquelas destinadas a promover a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, definidas pela Política de Assistência Estudantil.

Redenção, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**ASSINATURA**

**ANEXO V****TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de prova junto Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, ter tomado conhecimento da convocação de estágio através do (OFÍCIO \_\_\_\_\_) e que me foi feita pela Superintendência de Gestão de Pessoas da UNILAB, para assumir a vaga de \_\_\_\_\_, tendo em vista a minha aprovação na Seleção de Estágio, objeto do Edital nº \_\_\_\_/2023.

DECLARO, outrossim, que, por razões particulares, não tenho interesse em assumir o referido estágio, manifestando ainda minha inteira ciência de que tal decisão descarta qualquer possibilidade futura de reconsideração da situação aqui registrada, ao tempo em que também registro minha ciência de que o próximo candidato aprovado para o mesmo cargo poderá assumir a vaga, pelo que assino o presente termo, para os fins de direito.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**ASSINATURA**

## ANEXO VI

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Lei nº 11.788/2008 - Lei do Estágio;
2. Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019 - Estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
3. Instrução Normativa SGP Unilab nº 06/2020 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para aceitação de estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - disponível no site institucional da Unilab, no link: <https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2020/09/INSTRU%C3%87%C3%83O-NORMATIVA-SGP-N%C2%BA-6-DE-08-DE-SETEMBRO-DE-2020.pdf>
4. Manual dos Estagiários da Unilab - disponível no site institucional da Unilab, no link: <https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2023/02/ESTAGIO.pdf>

---

Referência: Processo nº 23282.009251/2023-31

SEI nº 0714168



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 428, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a uniformização acerca dos procedimentos relacionados às indicações de substitutos dos servidores ocupantes de Função Gratificada, Cargo de Direção e Função de Coordenador de Curso, bem como o estabelecimento de orientações quanto à retribuição pecuniária resultante das substituições, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVESIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e pela Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, o Estatuto da Unilab, aprovado pela resolução 42/2016 e alterado pelas resoluções 33/2017 e 34/2017 do Conselho Universitário, Artigos 38 e 39; da Lei nº 8.112, de 1990; Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP; Orientação Normativa SAF nº 96, de 1991; Nota Informativa nº 11040/2018-MP; Nota Técnica nº 6926/2017-MP; Comunica Siape 563017, de 01/03/2021;no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.000127/2023-18, resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem o objetivo de uniformizar os procedimentos relacionados às indicações de substitutos dos servidores ocupantes de Função Gratificada, Cargo de Direção e Função de Coordenador de Curso, bem como estabelecer as orientações quanto à retribuição pecuniária resultante das substituições, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Professor Magistério Superior e Técnico-Administrativos em Educação, investidos em Função Gratificada (FG), Função de Coordenador de Curso (FCC) ou Cargo de Direção (CD).

Parágrafo único. Também se aplicam as regras desta Portaria aos servidores de carreira de outras instituições requisitados para Unilab e aposentados.

Art. 3º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

Art. 4º Pode-se considerar afastamento, impedimento legal ou regulamentar para efeito de substituição, aqueles previstos na Lei n.º 8.112/90, conforme Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP, a seguir discriminados:

1. Licenças (doença em pessoa da família; afastamento do cônjuge ou companheiro; serviço militar; atividade política; capacitação; tratar de interesses particulares; mandato classista; médica; gestante; paternidade; adotante; inclusive licença prêmio);

2. Afastamento (afastamento do país; mandato eletivo; servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; preventivo);

3. Substituir titular afastado por estar substituindo outro cargo a mais de 30 dias;

4. Ausências (doação de sangue: 1 dia; alistamento eleitoral: 2 dias; casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos: 8 dias);

5. Férias;

6. Cargo vago;

7. Substituir titular que está substituindo cargo vago;

8. Participação em programa de treinamento regularmente instituído;

9. Outros: júri e outros serviços obrigatórios previstos em lei; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; afastamento preventivo (até sessenta dias, prorrogável por igual período); participar de comissão de sindicância (trinta dias, prorrogável por igual período); processo administrativo disciplinar ou de inquérito (sessenta dias, prorrogável por igual período);

§1º O período de usufruto das folgas eleitorais concedidas na forma do art. 98 da Lei n.º 9.504/97, também constitui afastamento, impedimento legal ou regulamentar para efeito de substituição, consoante Parecer n.º 497/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA.

§2º O titular de cargo em comissão não poderá ser substituído durante o período em que se afastar da sede para exercer atribuições pertinentes a esse cargo, assim como durante os períodos de recesso de final de ano.

§3º Durante o período de substituição, o substituto não poderá estar em gozo de jornada especial ou usufruindo qualquer licença, afastamento ou concessão.

Art. 5º Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela Superintendência de Gestão de Pessoas mediante:

a) Indicação direta da chefia superior ao titular a ser substituído;

b) Quando a indicação for realizada pelo próprio titular do cargo ou função, após apreciação e anuência de sua chefia superior.

§1º Nas Pró-Reitorias, as indicações de substitutos deverão ser entre os titulares das suas respectivas Coordenações, observando-se o disposto no *caput*, conforme art. 29, §3º, do Estatuto da Unilab.

§2º No caso das Unidades Acadêmicas, somente haverá substituição da Direção pelo decano do Conselho caso coincida o período do afastamento ou impedimento legal do Diretor e do Vice-Diretor, observando-se o disposto no *caput*, segundo o art. 59, § 2º, do Estatuto da Unilab.

§3º Aplica-se a hipótese contida no § 2º às Coordenações de Curso.

§4º A substituição pelo decano, de que tratam os §§ 2º e 3º, será mediante portaria após despacho fundamentado da unidade acadêmica.

§5º A figura do Decano enquanto Coordenador Substituto não se confunde com a figura do Coordenador Interino.

§6º Para substituições da Direção do *Campus* fora de sede, aplica-se o disposto no *caput* exceto no caso de existência de norma superior que discipline a regra.

§7º Enquanto não for publicada a portaria de designação/nomeação, a responsabilidade para praticar os atos - nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo - recai sobre a autoridade imediatamente superior ao cargo de direção, função gratificada ou função de coordenador de curso em que se dará a investidura.

Art. 6º A justificativa da substituição da Direção e Coordenação de Curso pelo decano de que tratam os § 2º e § 3º, do artigo anterior, deverá estar exposta expressamente em documento próprio de acordo com a estrutura da Unidade Acadêmica (como por exemplo Ata do Conselho) e anexado como "documento externo" no processo eletrônico SEI.

Art. 7º As Unidades Acadêmicas deverão encaminhar para à Divisão de Administração de Pessoal da Superintendência de Gestão de Pessoas a lista de Decanos dos Conselhos e dos Cursos **até 14/07/2023**.

Art. 8º Para fins de recadastramento dos substitutos, bem como a adequação das portarias de substituição, todas as chefias de unidade deverão fazer as indicações dos seus substitutos eventuais (em todos os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares), independente de nível do cargo de direção ou função gratificada **até 14/07/2023**, nos termos do art. 5º. Cada titular de cargo, poderá ter apenas um substituto eventual.

Parágrafo único. As Diretorias e Coordenações de Curso que já possuam suas Vice - Diretorias e Vice - Coordenações de Curso instituídas também deverão enviar as informações requeridas no Art. 8º para fins e atualização cadastral.

Art. 9º As indicações de substitutos por período deverão ser feitas de forma excepcional e solicitadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes do início do afastamento ou impedimento legal do titular do cargo de direção ou função de confiança, sob sujeição de comprometer tanto a substituição quanto o pagamento do substituto.

Art. 10. O sistema SIAPE apenas permitirá a informação do exercício da substituição, bem como seu consequente pagamento, após a inclusão do afastamento do titular, por meio do aplicativo SouGov, ou informação de férias, no cadastro do titular.

Art. 11. O afastamento ou licença do titular que não estiver cadastrado no Siapenet, SIGEPE e Siass impossibilitará o pagamento de substituição.

Art. 12. Na hipótese de vacância do cargo de direção ou função gratificada, o substituto eventual assumirá automaticamente as funções do cargo ou função vago, desde que esteja legalmente designado como substituto eventual no prazo máximo de 30 dias.

§1º Caso o substituto esteja investido em cargo de direção ou função gratificada, poderá haver acúmulo com o cargo ou função substituído durante o período de 30 (trinta) dias, não podendo, portanto, após esse período exercer a função ou cargo de direção em que seja titular (a de origem).

§2º Na hipótese de o servidor titular da função ou cargo de direção assumir outra função ou cargo de direção por mais de 30 (trinta) dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia seu substituto assumirá as funções do servidor titular até que a interinidade seja encerrada.

§3º O disposto nos parágrafos anteriores se aplica ao substituto do servidor que passa a assumir integralmente a função ou cargo de direção interina, o chamado "efeito cascata".

Art. 13. Os servidores substitutos deverão estar com acesso aos sistemas utilizados pelo titular durante o período de substituição.

Art. 14. As Portarias de indicação de substitutos eventuais serão publicadas na Imprensa Nacional e terão seus efeitos legais iniciados a partir de sua publicação ou de data posterior a esta, desde que, devidamente expressa no texto da portaria.

Parágrafo único. Não será emitida portaria de substituição eventual com efeitos retroativos.

Art. 15. As portarias de indicação de substitutos por período serão publicadas em Boletim de Serviço.

Parágrafo único. Não será emitida portaria de substituição por período com data de início do período que anteceda a data de envio do processo de indicação do substituto.

Art. 16. No que se refere ao Programa de Gestão, o Substituto deverá se submeter ao mesmo regime de execução que o titular do cargo, cumprindo, inclusive, a mesma carga horária de maneira presencial.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**

Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 30/06/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0714311** e o código CRC **CCE1B3E5**.